
PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Oliveira de Azeméis tem 19 (dezanove) freguesias situadas no seu território, a saber: Carregosa, Cesar, Fajões, Loureiro, Macieira de Sarnes, Macinhata de Seixa, Madaíl, Nogueira do Cravo, Oliveira de Azeméis, Ossela, Palmaz, Pindelo, Pinheiro da Bemposta, Santiago de Riba-Ul, São Martinho da Gândara, São Roque, Travanca, Ul e Vila de Cucujães – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, o Município de Oliveira de Azeméis é qualificado como município de nível 2, com 5 (cinco) lugares urbanos, não contíguos, (Cesar, Nogueira do Cravo, Oliveira de Azeméis, Pinheiro da Bemposta e Vila de Cucujães). O lugar urbano de Oliveira de Azeméis está situado no território das freguesias de Macinhata da Seixa, Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, São Roque e Ul. Os lugares urbanos de Cesar, Nogueira do Cravo, Pinheiro de Bemposta e Vila de Cucujães estão situados, cada um, no território das freguesias com o mesmo nome.

-
- 1.3. No território do Município de Oliveira de Azeméis não existem freguesias com menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Oliveira de Azeméis, deverá alcançar-se uma redução de 7 (sete) freguesias, sendo 3 (três) freguesias cujo território se situa, total ou parcialmente, no lugar urbano de Oliveira de Azeméis e 4 (quatro) outras freguesias.
- 1.5. A Assembleia Municipal de Oliveira de Azeméis pronunciou-se no sentido de manter a totalidade das freguesias existentes no território do município – cfr. pronúncia da assembleia municipal e pareceres das assembleias de freguesia, que constituem o **Anexo II** à presente proposta.
- 1.6. De acordo com o disposto no art.º 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e “*com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia*”.
- 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve “*apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias*” – art.º 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. Uma vez que (i) cinco freguesias são consideradas como situadas no lugar urbano de Oliveira de Azeméis; (ii) por força do disposto no art.º 6.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012, deve reduzir-se, no mínimo, 50% do número de

freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano, em município de nível 2; (iii) o número de freguesias no lugar urbano de Oliveira de Azeméis terá, assim, de ser reduzido a duas freguesias; (iv) de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequada, com um mínimo de 15.000 habitantes nas freguesias situadas no lugar urbano de municípios de nível 2; (v) também ao abrigo do art. 8.º, alínea a), da Lei n.º 22/2012, a sede do município deve ser, preferencialmente considerada como polo de atração das freguesias que lhe são contíguas; (vi) a freguesia de Madaíl tem 809 habitantes, não está no lugar urbano, mas é contígua às freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul e Ul; (vii) de acordo com o disposto no art.º 8.º alínea c), da Lei n.º 22/2012, as freguesias não situadas em lugar urbano devem ter escala e dimensão demográfica com um mínimo de 3.000 habitantes, em municípios de nível 2; (vii) a freguesia de Oliveira de Azeméis tem 12.204 habitantes, está em lugar urbano e está situada na sede do Município de Oliveira de Azeméis; (viii) a freguesia de Santiago de Riba-Ul tem 3.944 habitantes e partilha o referido lugar urbano; (ix) a freguesia de Ul tem 2.413 habitantes e também partilha o referido lugar urbano; (x) a freguesia de Macinhata da Seixa tem 1.390 habitantes e também partilha o lugar urbano em apreço; (xi) as sedes das freguesias de Madaíl, Macinhata da Seixa, Ul, Santiago de Riba-Ul e Oliveira de Azeméis distam, Madaíl e Macinhata da Seixa, cerca de 5,5 Km, Macinhata da Seixa e Ul, cerca de 3,5 Km, Ul e Santiago de Riba-Ul, cerca de 5 Km, Santiago de Riba-Ul e Oliveira de Azeméis, cerca de 3 Km, Oliveira de Azeméis e Madaíl, cerca de 4 Km, e existem ligações rodoviárias entre as referidas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Madaíl, Macinhata da Seixa, Ul, Santiago de Riba-Ul e Oliveira de Azeméis, numa freguesia designada por "*União das*

Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madaíl”.

3. Uma vez que (i) a freguesia de Travanca tem 1.804 habitantes; (ii) de acordo com o disposto no art.^º 8.^º, alínea c), da Lei n.^º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográficas adequadas, com um mínimo de 3.000 habitantes nas freguesias de municípios de nível 2, situadas fora de lugar urbano; (iii) a freguesia de Pinheiro da Bemposta tem 3.324 habitantes e é contígua à freguesia de Travanca; (iv) as duas freguesias têm aglomerados populacionais contíguos; (v) a freguesia de Palmaz é contígua às freguesias de Travanca e Pinheiro da Bemposta; (vi) a sede de freguesia de Palmaz é próxima da sede da freguesia de Pinheiro da Bemposta; (vii) as freguesias de Travanca e Pinheiro da Bemposta distam cerca de 2,5 Km e existem ligações rodoviárias entre as referidas freguesias; (viii) as freguesias de Travanca, Pinheiro da Bemposta e Palmaz estão integradas no mesmo território educativo e partilham o mesmo serviço de saúde; (ix) a localização dos principais equipamentos de proximidade está localizada na freguesia de Pinheiro da Bemposta; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Travanca e Pinheiro da Bemposta e Palmaz numa freguesia designada por “*União de Freguesias de Pinheiro da Bemposta, Palmaz e Travanca*”.

4. Uma vez que (i) a freguesia Pindelo tem 2.595 habitantes; (ii) de acordo com o disposto no art.^º 8.^º, alínea c), da Lei n.^º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequada, com um mínimo de 3.000 habitantes nas freguesias de municípios de nível 2, situadas fora de lugar urbano; (iii) a freguesia de Nogueira do Cravo tem 2.795 habitantes e é contígua à freguesia de Pindelo; (iv) as sedes das freguesias de Pindelo e Nogueira do Cravo distam cerca de 3 Km e existem ligações

rodoviárias entre as referidas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Pindelo e Nogueira do Cravo, numa freguesia designada por “*União de Freguesias de Nogueira do Cravo e Pindelo*”.

5. O novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Oliveira de Azeméis seria, assim, o correspondente ao **Anexo III**.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

M. C. L. P.

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Serafim Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

Henrique Jorge Campos Cunha

(Henrique Jorge Campos Cunha)

Manuel dos Reis Duarte

(Manuel dos Reis Duarte)

José Rui Constantino da Silva

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto

(José Pedro Neto)

Carlos Alberto Sousa Duarte Neves

(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)